Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 03 de julho de 2001

fls 52

Biblioteca - Procuradoria Municipal - P.M.N.I.

LEI Nº3.217, DE 29 DE JUNHO DE 2001.

"Determina a inscrição do Tipo Sanguínio - A - B - O e RH, nas camisas de trabalho dos Rodoviários da Cidade de Nova Iguaçu".

Autor : Vereador AÇARISI RIBEIRO GUIMARÃES

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam todas as Empresas de Ônibus com sede em Nova Iguaçu, obrigadas de fazer a inscrição do Tipo Sanguínio do sistema A - B - O e o Fator RH em local visível nas camisas de trabalho dos rodoviários com atividades externas (motoristas, cobradores, despachantes e fiscais).

Art. 2º - O custo da inscrição do Tipo Sanguinio nas camisas dos rodoviários de que trata o artigo 1º desta Lei será de responsabilidade da empresa não sendo repassado aos rodoviários.

Art. 3º - As empresas terão prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei para fazer a inscrição em camisas de todos os seus funcionários.

Parágrafo Único - O descumprimento acarretará em multa de 10(dez) UFINIG s.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,29 DE JUNHO DE 2001.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO